DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE MAIRINQUE
GOVERNO DE TRABALHO, TRANSPARÊNCIA E TRANSFORMAÇÃO

Terça-feira, 13 de janeiro de 2026 · Ano 2026 · Edição Extra nº 97A www.mairinque.sp.gov.br

PREFEITURA DE MAIRINQUE PROMOVE TREINAMENTO DE ATENDIMENTO BÁSICO PARA EQUIPES DE EMERGÊNCIA



Capacitação reforça integração entre serviços e qualifica resposta em ocorrências no município

A Prefeitura de Mairinque, por meio da Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana, com apoio da Secretaria de Saúde, realizou um treinamento de atendimento básico voltado às equipes da Defesa Civil, Núcleo de Voluntários e Grupamento do Bombeiro Municipal.

A capacitação foi conduzida pela equipe do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e abordou procedimentos essenciais para situações de emergên-

VEÍCULOS ABANDONADOS SERÃO REMOVIDOS DAS VIAS PÚBLICAS DE MAIRINQUE

Nova lei estabelece critérios, prazos e procedimentos para retirada de automóveis que oferecem riscos à segurança, à saúde pública e à mobilidade urbana

A Prefeitura de Mairinque deu início à aplicação da Lei Municipal nº 4.421/2025, que estabelece regras claras para a remoção de veículos em estado de abandono nas vias e logradouros públicos do município. A medida tem como objetivo organizar o espaço urbano, melhorar a mobilidade, reduzir riscos à saúde pública e reforçar a segurança da população.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE MAIRINQUE
GOVERNO DE TRABALHO, TRANSPARÊNCIA E TRANSFORMAÇÃO

Terça-feira, 13 de janeiro de 2026 · Ano 2026 · Edição Extra nº 97A www.mairinque.sp.gov.br

SUMÁRIO

Poder Executivo 6
Atos Oficiais 6
Resoluções 6

PREFEITURA DE MAIRINQUE PROMOVE TREINAMENTO DE ATENDIMENTO BÁSICO PARA EQUIPES DE EMERGÊNCIA



Capacitação reforça integração entre serviços e qualifica resposta em ocorrências no município

A Prefeitura de Mairinque, por meio da Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana, com apoio da Secretaria de Saúde, realizou um treinamento de atendimento básico voltado às equipes da Defesa Civil, Núcleo de Voluntários e Grupamento do Bombeiro Municipal.

A capacitação foi conduzida pela equipe do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e abordou procedimentos essenciais para situações de emergência, como atendimento em parada cardiorrespiratória (RCP) em adultos, crianças e recém-nascidos, utilização do Desfibrilador Externo Automático (DEA), técnicas de imobilização básica e técnicas de desengasgo.

O objetivo do treinamento é aprimorar o preparo técnico das equipes e otimizar o fluxo de atendimento entre os serviços, garantindo mais agilidade, integração e eficiência nas ocorrências, além de ampliar a segurança da população em situações que exigem resposta rápida e qualificada.

A Prefeitura de Mairinque segue investindo em capacitação contínua dos profissionais envolvidos no atendimento à população e reforça o compromisso com a segurança, a prevenção e a qualidade dos serviços prestados, fortalecendo as ações integradas que salvam vidas e promovem mais bem-estar para todos.

VEÍCULOS ABANDONADOS SERÃO REMOVIDOS DAS VIAS PÚBLICAS DE MAIRINQUE



Nova lei estabelece critérios, prazos e procedimentos para retirada de automóveis que oferecem riscos à segurança, à saúde pública e à mobilidade urbana

A Prefeitura de Mairinque deu início à aplicação da Lei Municipal nº 4.421/2025, que estabelece regras claras para a remoção de veículos em estado de abandono nas vias e logradouros públicos do município. A medida tem como objetivo organizar o espaço urbano, melhorar a mobilidade, reduzir riscos à saúde pública e reforçar a segurança da população.

De acordo com a legislação, são considerados abandonados os veículos que permanecem parados no mesmo local por mais de 15 dias, sem funcionamento, com sinais visíveis de deterioração, acúmulo de lixo ou mato ao redor, ou que prejudiquem o trânsito de veículos, pedestres ou a prestação de serviços públicos. A regra também se aplica a veículos agrícolas, máquinas industriais, reboques e semirreboques desacoplados.

A constatação do abandono será feita por agentes de trânsito, que realizarão duas vistorias com intervalo mínimo de 15 dias, registradas em relatório operacional. Na primeira abordagem, será afixado um adesivo de advertência no veículo, informando o prazo para retirada voluntária pelo proprietário. Caso não haja providência, o automóvel poderá ser removido sem nova notificação.

Segundo o secretário de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana, Dr. Lineu, a iniciativa representa um avanço importante para a cidade.

“Veículos abandonados geram insegurança, podem servir de foco para crimes, além de oferecer riscos sanitários e comprometer a mobilidade urbana. A nova lei garante um procedimento transparente, com prazos definidos e respeito ao direito do proprietário, ao mesmo tempo em que protege o interesse coletivo”, destacou.

Após a remoção, o proprietário será notificado e terá até 60 dias para retirar o veículo do local de guarda, mediante o pagamento das taxas de remoção, diárias do pátio, eventuais multas de trânsito e demais encargos legais. Caso o bem não seja retirado dentro do prazo, a Prefeitura poderá iniciar os procedimentos para leilão público, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro.

Os veículos leiloados serão classificados como conservados ou sucata. Aqueles considerados sucata ficam proibidos de retornar à circulação, cabendo ao arrematante cumprir essa exigência legal.

A nova lei revoga normas anteriores sobre o tema e já está em vigor, consolidando um marco regulatório mais atualizado e eficiente. Para a Administração Municipal, a medida reforça o compromisso com uma cidade mais organizada, segura e com melhor qualidade de vida para todos os moradores.

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Resoluções

Mairinque, 07 de janeiro de 2026.

RESOLUÇÃO PGM Nº 01/2026

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E FUNCIONAIS DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO À PROCURADORA ADJUNTA, NA FORMA QUE ESPECIFICA, VISANDO A OTIMIZAÇÃO DOS FLUXOS DE TRABALHO, A CELERIDADE DAS DEMANDAS E O AUMENTO DA EFICIÊNCIA DA ADVOCACIA PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação em vigor, especialmente considerando a estrutura organizacional estabelecida pela Lei Complementar nº 16, de 05 de maio de 2025;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 37, caput, erigiu a eficiência como um dos princípios norteadores da Administração Pública, impondo ao gestor o dever de buscar a melhoria contínua na prestação dos serviços públicos e na organização administrativa, de modo a alcançar resultados positivos com a máxima celeridade e o menor custo operacional possível, garantindo a satisfação do interesse público primário;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º da Lei Complementar nº 16/2025, que estabelece os fundamentos da ação administrativa municipal, determinando expressamente, em seus incisos II e VI, que as atividades da Administração Municipal sujeitar-se-ão, em caráter permanente, à desconcentração com delegação de competências e à eficiência, visando a racionalização e o aperfeiçoamento dos serviços públicos, bem como a liberação dos dirigentes superiores das rotinas de execução para se concentrarem nas atividades de planejamento, supervisão e controle estratégico;

CONSIDERANDO o regramento específico contido no artigo 7º da referida Lei Complementar nº 16/2025, o qual preconiza que a delegação de competência será utilizada como instrumento de desconcentração administrativa, objetivando assegurar maior rapidez e eficácia às decisões, devendo o ato de delegação indicar com clareza a autoridade delegante, a autoridade delegada e as competências objeto da delegação;

CONSIDERANDO as competências atribuídas à Procuradoria Geral do Município na Tabela 4 do Anexo II da Lei Complementar nº 16/2025, que incluem, entre outras complexas atribuições, a coordenação administrativa dos trabalhos das unidades afetas à sua área, a representação judicial e extrajudicial do Município, a consultoria jurídica, a gestão da Dívida Ativa, e a necessidade de promover e manter relações institucionais com órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO que a mesma Lei Complementar nº 16/2025, ao definir as competências da Procuradoria Adjunta, estabelece expressamente o dever de propiciar o desenvolvimento de projetos, promover a harmonização e integração da atuação das áreas da Secretaria, assessorar a implementação do modelo de gestão, funcionar como órgão facilitador da relação entre as áreas, centralizar e analisar dados e cenários, além de prestar assessoria à coordenação central de programas e projetos, o que denota a natureza de gestão estratégica e executiva inerente ao cargo;

CONSIDERANDO o crescente volume de demandas administrativas e judiciais que aportam diariamente na Procuradoria Geral do Município, exigindo uma atuação dinâmica, proativa e descentralizada para evitar o represamento de expedientes e garantir o cumprimento rigoroso dos prazos processuais e administrativos, bem como a necessidade de agilizar a tramitação de documentos internos e a tomada de decisões operacionais;

CONSIDERANDO, por fim, a imperiosa necessidade de conferir maior autonomia funcional e administrativa à Procuradoria Adjunta para que possa desempenhar plenamente seu papel de órgão facilitador e de assistência governamental, conforme previsto na legislação municipal vigente, a partir do dia 08 de janeiro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam delegadas à Procuradora Adjunta do Município, Dra. Bruna Alves Campos Pompiani, a partir do dia 08 de janeiro de 2026, competências amplas para a prática de atos administrativos, de gestão e de coordenação funcional no âmbito da Procuradoria Geral do Município, com o objetivo precípuo de agilizar o andamento das demandas internas e externas e aumentar a eficiência operacional deste órgão jurídico.

Parágrafo único. A delegação de que trata o caput deste artigo é outorgada por prazo indeterminado, podendo ser revogada ou modificada a qualquer tempo pelo Procurador Geral do Município, mediante nova resolução, sem prejuízo da validade dos atos praticados durante a sua vigência, e não exclui a competência cumulativa da autoridade delegante para o exercício das mesmas atribuições.

Art. 2º. No exercício da delegação ora conferida, incumbe à Procuradora Adjunta, além das atribuições originárias previstas na Lei Complementar nº 16/2025, a prática dos seguintes atos de gestão administrativa e funcional:

I – Coordenar administrativamente os trabalhos das unidades subordinadas à Procuradoria Geral, incluindo a Subprocuradoria do Contencioso, a Subprocuradoria Fiscal e a Divisão de Dívida Ativa, supervisionando o cumprimento de prazos, a qualidade técnica das peças processuais e a eficiência dos fluxos de trabalho, garantindo a uniformização dos procedimentos internos;

II – Assinar ofícios, memorandos, circulares e demais

expedientes administrativos de comunicação interna e externa, dirigidos a órgãos da Administração Municipal direta e indireta, bem como a órgãos externos, excetuando-se aqueles dirigidos a autoridades máximas dos Poderes Legislativo e Judiciário ou Chefes de Poder Executivo de outros entes federativos, quando a representatividade exigir a assinatura do titular da pasta;

III – Autorizar e homologar escalas de férias, licenças-prêmio e afastamentos legais dos servidores lotados na Procuradoria Geral, bem como gerir a frequência e demais assuntos funcionais, visando garantir a continuidade do serviço público e a presença adequada de procuradores e servidores administrativos para o atendimento das demandas;

IV – Distribuir processos administrativos, judiciais e consultas jurídicas entre os Procuradores do Município e demais servidores, observando a complexidade da matéria e a equidade na divisão de tarefas, podendo avocar expedientes para análise própria ou redistribuição quando o interesse público assim o exigir;

V – Receber e despachar citações, intimações e notificações judiciais ou administrativas, encaminhando-as imediatamente aos setores competentes para as providências de defesa ou manifestação, zelando pelo rigoroso controle dos prazos peremptórios;

VI – Representar a Procuradoria Geral do Município em reuniões de trabalho, comissões, conselhos e grupos de estudos no âmbito da Administração Municipal, com poderes para deliberar sobre questões operacionais e técnicas, alinhando a gestão administrativa do gabinete aos componentes políticos do Governo, conforme preconiza a legislação de regência.

Art. 3º. Fica delegada à Procuradora Adjunta a competência para atuar diretamente na gestão estratégica e na harmonização da atuação das áreas da Procuradoria Geral, cabendo-lhe especificamente:

I – Mapear as competências dos órgãos internos para identificar gargalos e propor inovações estruturais, redesenhos organizacionais e de fluxogramas de processos, visando a desburocratização e a celeridade na tramitação de documentos, em consonância com o princípio da eficiência;

II – Centralizar e analisar dados estatísticos e cenários processuais para viabilizar a concretização dos objetivos e metas da Procuradoria, fornecendo subsídios e estudos de avaliação permanente do desempenho da gestão jurídica;

III – Promover e manter contatos com as demais Secretarias Municipais e órgãos da Administração, funcionando como órgão facilitador dos fluxos de trabalho e prestando o suporte jurídico necessário para a viabilização das políticas públicas e ações governamentais prioritárias;

IV – Gerenciar pendências relativas às competências do agente político titular da pasta, atuando de forma proativa para a resolução de conflitos administrativos e para a instrução adequada dos expedientes que necessitem de decisão superior.

Art. 4º. A presente delegação abrange, ainda, a autorização para que a Procuradora Adjunta assine pareceres jurídicos, manifestações em processos administrativos disciplinares e sindicâncias, bem como peças processuais em nome do Município de Mairinque, em todas as instâncias e tribunais, independentemente de nova outorga de mandato, ratificando-se os poderes inerentes à representação judicial da Fazenda Pública Municipal.

Art. 5º. Os atos praticados pela delegatária no exercício das competências ora delegadas deverão mencionar expressamente esta Resolução, considerando-se, para todos os efeitos legais, como se praticados fossem pela autoridade delegante, nos termos da legislação aplicável aos atos administrativos.

Art. 6º. A autoridade delegante reserva-se o direito de avocar, a qualquer momento e mediante despacho motivado, a decisão sobre qualquer assunto ou processo abrangido por esta Resolução, bem como de rever os atos praticados pela delegatária, quando eivados de ilegalidade ou quando o interesse público assim o recomendar.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos legais e administrativos a partir do dia 08 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Andre Domingues de Oliveira
Procurador Geral do Município

De acordo e ciente da delegação:

BRUNA ALVES CAMPOS POMPIANI
Procuradora Adjunta do Município

.....